



INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2025

ATENÇÃO:

a) A disputa será por **menor preço**. Para efeito de lances, considerar o valor **global/ anual** estimado do **lote**.

b) Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão **enviados** por meio do **sistema eletrônico**, em formato digital, no prazo de **3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.



Licitações-e

<http://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

c) Como condição de contratação, os licitantes deverão se cadastrar junto ao CAF – Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e junto ao SEI Bahia – Sistema Eletrônico de Informações. Recomenda-se que os interessados no certame realizem suas inscrições ou verifiquem a situação de seus registros através dos canais abaixo:



<http://cadastrodefornecedores.saeb.ba.gov.br/>



<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>

EDITAL

(x) Contratação delegada

ESTRUTURAÇÃO DO EDITAL

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
 - 1. Modelo de procuração
 - 2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
- b) Minuta de contrato.

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e, na hipótese do Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e respectivas alterações.

2. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação dos serviços de fornecimento de produtos perecíveis, tipo carnes, com logística para transporte e entrega parcelada, de acordo com a demanda, a descrição e a quantidade descritas no Termo de Referência, no Edital e no Processo.

Família: 01.03

Código: 01.03.14.00001297-1

3. Requisito de participação:

3.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedoros do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2 Tratamento diferenciado e simplificado (ME e EPP)

(x) Ampla Participação

(x) Serviços – Sem reserva de cota

3.2.1 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverá ser observado o disposto no item “3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO” do Rito Procedimental.

3.3 Consórcio

3.3.1 A definição quanto à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

014.1517.2025.0003388-23 - CASA CIVIL/ SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PALÁCIOS - SEAPA

5. Modalidade/número de ordem:

(x) Pregão eletrônico nº 17/2025

ID BB nº1083197

6. Modo de disputa

(X) Aberto

() Aberto e fechado

() Fechado e aberto

7. Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

(X) Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do TR/Habilitação)

() Não

8. Critério de julgamento:

() Por item

(X) Menor Preço () Por lote

(X) Global

9. Ordem de fases da licitação:

(X) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedirá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

() Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº14.133/2021.

10. Agendamento da vistoria, quando exigível no TR: NÃO SE APLICA

11. Meio de acesso à íntegra do edital:

11.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal *Comprasnet.BA* e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, www.ba.gov.br/casacivil

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 01/12/2025, às 10:00 horas do dia 03/12/2025

Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 03/12/2025

13. Impugnação e pedido de esclarecimento:

13.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail:) licitacoes@casacivil.ba.gov.br.

14. Disponibilização de vista dos autos:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail).

15. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada

(x) Declaro que a análise jurídica individualizada do processo licitatório está dispensada, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.634/2023, conforme autorização constante do ato abaixo, tendo sido utilizadas as **minutas previamente padronizadas** e divulgadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, **sem** alteração de suas cláusulas:

Portaria PGE nº:036/2024 - Art.: Anexo: 1, item: 1

Link das minutas: Data de download: 30/10/2025

16. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Vera Lucia Pires Sena, designada pela Portaria Conjunta nº 02 de 07 de março de 2024.

Endereço: 3ª Avenida nº390, Plataforma IV, 2º andar - Sala 202 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP: 41.745-005

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: (71) 3115-6269/6333

email:licitacoes@casacivil.ba.gov.br

13:30 às 17:30

Salvador, 14 de novembro de 2025

Vera Lucia Pires Sena

Mat.: 14.579.551

Pregoeira Oficial

RITO PROCEDIMENTAL

1. DIRETRIZES

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta seção, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.1.2 No caso de pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e

c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem a proposta e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

2. ORDEM DAS FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas: a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas e lances; d) julgamento; e) habilitação; f) recursal; e g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, desde que observados os requisitos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O *site*, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.10 As vedações de que tratam a alínea "h" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado e simplificado (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.11 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aquisição com reserva de cotas

3.12 No caso de aquisição com reserva de cotas, serão observadas as seguintes disposições:

3.12.1 O percentual da cota reservada do quantitativo licitado está definido no TR/HABILITAÇÃO, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06.

3.12.2 A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.3 A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

3.12.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.12.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.12.6. Deverá ser priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação simultaneamente com o cadastramento da proposta, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste Edital;
- c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) o cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

4.3.1 Ao cumprir o disposto nas alíneas "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente declara:

- a) a aceitação de todas as condições dos anexos deste Edital;
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 Nos preços formulados deverão estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal licitante, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4.3.3 A declaração firmada em campo próprio do sistema eletrônico será suficiente para fazer prova da exigência nele contida, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pelo responsável pela licitação para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

4.3.3.1 O não atendimento, pelo licitante, de diligência a ele dirigida, será reputado desistência, implicando na sua exclusão do certame, sem prejuízo das consequências definidas na legislação.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as referidas na Lei nº 14.634/2023.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.

4.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" deste subitem.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá elaborar a sua proposta em conformidade com o que dispõe o TR/Habilitação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Com a apresentação da proposta, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inc. VI, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

Sessão pública

6.1 A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

Lances

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

6.3 Ressalvada a hipótese de parametrização referida no subitem 4.9, é vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador "robô".

6.4 Se inobservada a vedação estabelecida no subitem 6.3, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 Será aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).

6.7.1. O degrau deverá ser aquele indicado no TR/Habilitação.

6.8 Caso o sistema eletrônico disponibilize essa funcionalidade, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.

6.13 Caso não sejam apresentados lances pelos licitantes, o julgamento será feito com a proposta inicial.

6.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Modo de disputa “aberto”

6.15 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 6.15.1 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.15.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.5 Após o reinício previsto no subitem 6.15.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Modo de disputa “aberto e fechado”

6.16 No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 6.16.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.3 No procedimento de que trata o subitem 6.16.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.16.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, o sistema possibilitará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

Modo de disputa “fechado e aberto”

6.17 No modo de disputa “fechado e aberto” somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.17.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.17, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.17.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.17.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 6.17.2 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

6.17.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.6 Após o reinício previsto no subitem 6.17.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Empate ficto

6.18 Em relação aos itens de ampla participação, será observado o que se segue:

6.18.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.2 Nas condições do subitem 6.18.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), tratando-se de pregão eletrônico, ou de até 10% (dez por cento), tratando-se de concorrência eletrônica, relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

6.18.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 6.18.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

6.18.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

6.18.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

Empate real

6.19 Ocorrendo empate real, será observado o procedimento a seguir definido.

6.19.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas “c” e “d” deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

6.19.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.19.4 Se, após observados os subitens 6.19.2 e 6.19.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

Sorteio em ato público

6.20 A realização de sorteio, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

6.20.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

6.20.1.1 Na hipótese do subitem 6.20.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.1.2 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Chat para troca de mensagens

6.21 Ao final da disputa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

6.22 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

6.23 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

6.24 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

6.24.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

6.24.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.25 Se, em decorrência da verificação a que se refere este item 6, o licitante for excluído do certame, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma deste edital, e assim, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições de participação.

7. Readequação da proposta e providências antecedentes à fase de julgamento

7.1 Por meio do *chat*, o responsável pela licitação solicitará do licitante mais bem classificado, conforme o caso: o envio da proposta readequada ao último lance ofertado; a declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta.

7.1.1 O responsável pela licitação concederá o prazo de 3 (três) horas para envio dos documentos referidos neste subitem.

7.1.2 O prazo definido no subitem 7.1.1 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita no “*chat*” pelo licitante, antes de sua conclusão.

7.1.3 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 7.1.1, desde que não superior a 01 (um) dia útil.

7.1.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o TR/Habilitação, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no TR/Habilitação.

7.1.6 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

7.1.7 Os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta listados no TR/Habilitação compreenderão, dentre outros, os catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet*.

7.1.8 O não envio de qualquer dos documentos de que trata este subitem 7.1 no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 O responsável pela licitação examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço ou do desconto e quanto ao atendimento das especificações do objeto.

Compatibilidade do preço

8.2 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.2.1 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.2.1.1 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.2.1.2 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.

8.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2.3 Se houver indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.3.1. Não poderá ser considerada executável a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Aferição do atendimento às especificações do objeto

8.3 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.4 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.3 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.4.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto.

8.4.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.4.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.4.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.4.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.4.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.4.2.

8.4.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta

8.5 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.5.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.5.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.5.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.6 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Desclassificação da proposta

8.7 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida nos itens 6 a 8, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Do Encerramento da Fase de Julgamento

8.9 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

8.10 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.

9.1 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3 Concluída a negociação, o responsável pela licitação solicitará o envio da proposta readequada, observado o disposto no subitem 7.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

10.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no TR/Habilitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.1.3 Na forma do [art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante responderá pela veracidade das declarações a que se refere o subitem 4.3.

10.1.4 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Microempresas e empresas de pequeno porte

10.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

Empresas estrangeiras

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

10.3.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

10.3.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;

10.3.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

10.4 Salvo vedação devidamente justificada no TR/Habilitação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de

cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

10.5 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado detentor da melhor proposta, exceto na inversão de fases (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1 Quando houver inversão de fases, a exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5.2 Excetuam-se da previsão deste subitem os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante classificado detentor da melhor proposta (art. 63, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem 10.6, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

10.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

10.7.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do CAF, observado o disposto no subitem 10.6 (art. 87, §§3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

10.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Desde que solicitada de forma expressa pelo licitante interessado, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita à adequação da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica, a documentação de habilitação enviada para determinado lote poderá ser utilizada para fins de avaliação da habilitação em outro lote no qual o licitante tenha sido o melhor classificado.

Documentos complementares à habilitação

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11.1 Os documentos serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, observado o disposto no subitem 10.5.

10.11.2 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.12.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

10.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

10.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

10.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.

Inabilitação

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Encerramento da fase de Habilitação

10.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10.17 Exceto na inversão de fases, encerrada a fase de habilitação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, ato do qual ficarão automaticamente intimados os licitantes.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº 22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

12.2.1 Recurso:

- a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;
- b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

12.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, a qual será feita por comunicação no chat.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.

12.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.5 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

13.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura

14.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A contratação obedecerá às estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

14.1.3 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.

14.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

14.1.5 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeib.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas não superior ao preço ofertado pelo próprio licitante remanescente;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 14.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

Recusa

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 14.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

14.8 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.8.1 Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.9 A regra do subitem 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.4, **exceto** se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

15.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DISPOSIÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Tratando-se de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, serão observados, ainda, os acréscimos da **Seção do Sistema do Registro de Preços – SRP**, os quais prevalecerão em caso de conflito.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209/2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

17.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato,

assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº14.634/2023).

17.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e demais normas aplicáveis.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº14.133/2021.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS

1. Modelo de procuração
2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade Licitação	de	Número
-------------------------	----	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Modalidade Licitação/contratação direta	de	Número
--	----	--------

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação completa do licitante], doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)
CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA DE SERVIÇOS USUAIS

(x) CONTRATAÇÃO DELEGADA

(Processo Administrativo nº 014.1517.2025.0003388-23)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

(X) Serviço: Contratação dos serviços de Fornecimento de Produtos perecíveis, tipo: carnes, com logística para transporte e entrega parcelada, de acordo com a demanda, a serem utilizados nas copas do Palácio de Ondina.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote/ Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade Fornecimento (UF)	de Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	1.		BACON, suíno, salgado, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	12 meses
Ampla	2.		CARNE, bovina, patinho, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	12 meses
Ampla	3.		CARNE, bovina, alcatra, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	12 meses

Ampla	4.		CARNE, bovina, chupa-molho, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	12 meses
Ampla	5.		CARNE, bovina, contra filé, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	12 meses
Ampla	6.		CARNE, bovina, coxão mole. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	12 meses
Ampla	7.		CARNE, bovina, cupim. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla	8.		CARNE, bovina, do sol, alcatra. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	30	12 meses
Ampla	9.		CARNE, bovina, fígado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	12 meses
Ampla	10.		CARNE, bovina, file mignon. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200	12 meses

Ampla			CARNE, bovina, fraldinha, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	30	12 meses
Ampla	12.		CARNE, bovina, maminha. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla			CARNE, bovina, mocotó. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	12 meses
Ampla	14.		CARNE, bovina, moída, com no Maximo 10% de gordura. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla	15.		CARNE, bovina, músculo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	12 meses
Ampla	16.		CARNE, bovina, paulista. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	12 meses
Ampla	17.		CARNE, bovina, peito, com osso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses

Ampla	18.		CARNE, bovina, peito, sem osso, Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	12 meses
Ampla	19.		CARNE, bovina, picanha. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	12 meses
Ampla			CARNE, bovina, rabadão, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla	21.		CARNE, bovina, sal preso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99..	KG	60	12 meses
Ampla	22.		CARNE, carneiro, costela. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	23.		CARNE, carneiro, pernil pequeno, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	24.		CARNE, codorna. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses

Ampla	25.		CARNE, frango, peito, sem osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	200	12 meses
Ampla			CARNE, frango, coração. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	27.		CARNE, frango, coxa e sobre coxa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200	12 meses
Ampla			CARNE, frango, inteiro, defumado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla	29.		CARNE, frango, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	200	12 meses
Ampla	30.		CARNE, frango, peito inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	80	12 meses
Ampla	31.		CARNE, peru inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	30	12 meses

Ampla	32.		CARNE, ave chester, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	50	12 meses
Ampla	33.		CARNE, cordeiro, costela. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	34.		CARNE, cordeiro, lombo com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	35.		CARNE, cordeiro, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	36.		CARNE, de vitelo, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	37.		CARNE, peito de pato, desossado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	38.		CARNE, suína, costela defumada. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20	12 meses

Ampla	39.		CARNE, suína, lombinho, defumado. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	KG	20	12 meses
Ampla	40.		CARNE, suína, lombo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	KG	20	12 meses
Ampla	41.		CARNE, suína, pernil, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	42.		CARNE, suína, sarapatel (miúdos). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses
Ampla	43.		CHARQUE, bovino, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	120	12 meses
Ampla	44.		LINGUIÇA, frango, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla	45.		LINGUIÇA, mista, cozida e defumada, tipo josefina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	12 meses

Ampla	46.		LINGUIÇA, suína, calabresa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	60	12 meses
Ampla	47.		LINGUIÇA, suína, paio. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses
Ampla	48.		LINGUIÇA, suína, toscana. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	12 meses

1.1.2 As especificações do objeto constam:

(x) da descrição abaixo: (.....)

() do anexo integrante deste TR/Habilitação

Dos Pedidos, Prazos, Horários e Local de Entrega:

a) Os produtos serão fornecidos, conforme pedidos encaminhados, periodicamente, através de emissão de Ordem de Fornecimento pela Coordenação de Serviços De Administração de Palácio – SEAPA.

b) Os produtos serão entregues em parcelas, nas quantidades individuais, de acordo com a necessidade da Contratante,

c) Prazo de Entrega: A CONTRATADA realizará a entrega dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, encaminhada pelo CONTRATANTE.

Horário de entrega: As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

d) A CONTRATADA, quando necessário, deverá atender aos pedidos de urgência, e nos finais de semanas ou feriados, cujos pedidos deverão ser feitos pelo FISCAL DO CONTRATO ou por servidor (a) designado (a) pelo mesmo, devendo a entrega ser realizada, no mesmo endereço, e o horário indicado pela Coordenação de Serviços de Administração do Palácio – SEAPA.

e) do produto: Todos os produtos serão inspecionados no momento da entrega, devendo a CONTRATADA efetuar o serviço de fornecimento de acordo com a exigência de alto padrão de qualidade.

Das Exigências Específicas para Execução do Fornecimento:

f) Poderão ocorrer eventualmente pedidos de urgência, nos Finais de Semanas ou Feriados, e quando necessários, deverão ser feitos pelo FISCAL DE CONTRATO ou por outra pessoa designada pelo mesmo, devendo a entrega seguir o horário determinado pelo CONTRATANTE.

g) Os produtos deverão ser entregues sem qualquer sinal de violação ou danificação, dentro do prazo de validade, e em embalagens apropriadas, em conformidade com as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, de embalagem, conservação, validade e qualidade, e com os Regulamentos da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal publicados pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e no que couber, deverão conter nas embalagens as seguintes informações:

1. Peso líquido;
2. Composição;
3. Data de validade do produto;
4. Identificação do produto e do fabricante;
5. Condições de conservação;
6. Prazo máximo para consumo após abertura da embalagem;
7. Informações nutricionais e ingredientes.
8. Selo de qualidade do SIF (Serviço de Inspeção Federal), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso.
9. Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produto importado.

h) Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam às especificações constantes da Ordem de Fornecimento, estejam em desacordo com as exigências contratuais, não atenda ao quantitativo solicitado ou estejam em condições impróprias para uso.

i) Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que não permita o perfeito uso do mesmo.

j) Os produtos, entregues em desacordo com as especificações ou diversos dos contratados, serão imediatamente rejeitados e deverão ser substituídos no

prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da notificação de recusa emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

k) A contratada se responsabilizará pelo transporte de entrega das solicitações sem custo adicional para a Contratante;

l) Constitui ilícito contratual a entrega de produto:

1. Diverso do contratado ou em desacordo com as especificações exigidas;
2. Deteriorado;
3. Alterado na substância, qualidade ou quantidade.

m) A CONTRATADA deverá no ato do fornecimento emitir, devidamente assinada e datada pelo seu Preposto, NOTA DE ENTREGA dos produtos em papel timbrado, contendo discriminação, quantidades, valor unitário e valor total, dia, hora, bem como o nome e matrícula do Fiscal e/ou Suplente que recebeu os produtos, tendo a obrigatoriedade de disponibilizar uma via para controle do CONTRATANTE.

n) É de responsabilidade da CONTRATADA, ter um acompanhante devidamente uniformizado, para o transporte dos produtos até o Palácio de Ondina ou em local especificado pela Coordenação de serviços de Administração do Palácio - SEAPA.

o) As entregas deverão ser efetuadas em veículo apropriado, em perfeito estado de conservação e higiene, sendo os mais indicados para o transporte, aqueles que possuem Câmara fria, ou outros recipientes fechados, impermeáveis e resistentes a contaminação, como por exemplo caixas de isopor e caixa térmicas, que conservam a refrigeração e são fáceis de higienizar.

p) A nota fiscal deverá ser mensal, de acordo com as ordens de serviço.

1.1.2.1 Na contratação de que trata este TR/Habilitação não será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze), a **contar da data da () assinatura do Contrato () subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM (x) subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS**, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:

(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

() na descrição a seguir: (...)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00121301807**.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.3.2 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem, na forma do art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **NÃO SE APLICA**

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual** do Contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no referido art. 96, §1º.

4.6.2.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

4.6.2.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.2.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.6.2.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no **prazo de 05 (cinco) dias, após** a assinatura do Contrato.

4.6.2.1.5 Na hipótese de garantia na modalidade seguro garantia:

a) deverá ser prestada em **até 30 (dias) dias**, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do Contrato (art. 96, §3º, da Lei Federal nº14.133/2021).

b) na hipótese de contratação oriunda do SRP, a garantia deverá ser prestada anteriormente à assinatura do Contrato.

c) a apólice vigorará **por 30 (trinta) dias** após o término da vigência do Contrato e continuará em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convenionadas, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia (art. 97, incs. I e II, da Lei Federal nº14.133/2021).

d) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

e) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.6.2.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº14.133/2021).

f) ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo esta cláusula constar expressamente da apólice sob pena de não aceitação da garantia.

4.6.2.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

4.6.2.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do Contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.2.1.8 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do Contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante.

4.6.2.1.9 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, bem como de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, independentemente de outras cominações legais.

4.6.2.1.10 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.6.2.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária.

4.6.2.1.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.2.1.13 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser intimado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4.6.2.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do Contrato, com a demonstração de cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas.

4.6.2.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.2.1.16 A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR/Habilitação.

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(x) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00124611516** (art. 15 da Lei Federal nº14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data

() da assinatura do Contrato

(x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

(x) Serviço com empreitada por preço unitário

5.1.1.1.2 Cronograma de realização do objeto: A prestação dos serviços de fornecimento será quinzenal e/ou mensal, a depender da demanda, podendo haver, excepcionalmente, pedidos em dia diverso do planejado, em caso de necessidade.

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

() do anexo integrante deste TR/Habilitação

(x) da descrição abaixo

Os serviços serão prestados no seguinte local: Residência Oficial do Governador – Palácio de Ondina, situado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/nº, Alto de Ondina, Bairro Ondina, Salvador, Bahia – CEP nº 40170-720.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo legal de garantia será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.5.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.5.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.5.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, e da Lei Estadual nº14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, “a”, da Lei Federal nº14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata este subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, “b” da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;

c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;

d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º, da Lei Federal nº14.133/2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por **até igual período**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **INPC/IBGE**, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

(x) Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento

(X) menor preço

() maior desconto

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **Pessoas Jurídicas**:

a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

() **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:

() contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)

() contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, "a" da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

(x) **exigível**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal nº14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº14.133/2021);

a1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por

certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.

a2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº14.133/2021).

b) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se for o caso [indicar a lei especial e os requisitos, se for o caso] (art. 67, inc. IV, da Lei Federal nº14.133/2021);

c) registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente: **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ou MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ou ADAB-AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ATO PÚBLICO - BAIXO RISCO.**

c.1) No caso de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do Contrato.

c.2) No caso de Sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento da exigência de que trata esta alínea “e” se dará por meio da apresentação, no momento da assinatura do Contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

[DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA]

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins da alínea “a” deste tópico:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA O U VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (___%)

8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 20 % (vinte por cento por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.

8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:

8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.

8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ **100.989,90 (cem mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global (X) abaixo () em anexo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.

LOTE/ ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1		BACON, suíno, salgado, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15,00
2		CARNE, bovina, patinho, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	R\$ 49,67	R\$ 3.973,60	R\$ 15,00
3		CARNE, bovina, alcatra, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	R\$ 47,75	R\$ 4.775,00	R\$ 15,00

4		CARNE, bovina, chupa-molho, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	R\$ 32,83	R\$ 3.283,00	R\$ 15,00
5		CARNE, bovina, contra filé, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00	R\$ 15,00
6		CARNE, bovina, coxão mole. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	R\$ 42,83	R\$ 3.426,40	R\$ 15,00
7		CARNE, bovina, cupim. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99	KG	20	R\$ 46,17	R\$ 923,40	R\$ 15,00

8		CARNE, bovina, do sol, alcatra. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	30	R\$ 62,83	R\$ 1.884,50	R\$ 15,00
9		CARNE, bovina, fígado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	R\$ 38,83	R\$ 1.941,50	R\$ 15,00
10		CARNE, bovina, file mignon. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200	R\$ 55,50	R\$ 11.100,00	R\$ 15,00
11		CARNE, bovina, fraldinha, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	30	R\$ 48,75	R\$ 1.462,50	R\$ 15,00

12		CARNE, bovina, maminha. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	R\$ 49,33	R\$ 986,60	R\$ 15,00
13		CARNE, bovina, mocotó. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50	R\$ 28,83	R\$ 1.441,50	R\$ 15,00
14		CARNE, bovina, moída, com no Maximo 10% de gordura. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	R\$ 34,83	R\$ 696,60	R\$ 15,00
15		CARNE, bovina, músculo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00	R\$ 15,00

16		CARNE, bovina, paulista. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	R\$ 44,73	R\$ 3.578,40	R\$ 15,00
17		CARNE, bovina, peito, com osso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00	R\$ 15,00
18		CARNE, bovina, peito, sem osso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100	R\$ 37,17	R\$ 3.717,00	R\$ 15,00
19		CARNE, bovina, picanha. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80	R\$ 62,67	R\$ 5.013,60	R\$ 15,00

20		CARNE, bovina, rabada, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00	R\$ 15,00
21		CARNE, bovina, sal presa. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99..	KG	60	R\$ 51,50	R\$ 3.090,00	R\$ 15,00
22		CARNE, carneiro, costela. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 37,42	R\$ 374,20	R\$ 15,00
23		CARNE, carneiro, pernil pequeno, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 52,83	R\$ 528,30	R\$ 15,00

24		CARNE, codorna. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 34,83	R\$ 348,30	R\$ 15,00
25		CARNE, frango, peito, sem osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	200	R\$ 22,83	R\$ 4.566,00	R\$ 15,00
26		CARNE, frango, coração. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 25,83	R\$ 258,30	R\$ 15,00
27		CARNE, frango, coxa e sobre coxa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200	R\$ 20,37	R\$ 4.074,00	R\$ 15,00

28		CARNE, frango, inteiro, defumado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20	R\$ 37,42	R\$ 748,40	R\$ 15,00
29		CARNE, frango, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	200	R\$ 17,37	R\$ 3.474,00	R\$ 15,00
30		CARNE, frango, peito inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	80	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00	R\$ 15,00
31		CARNE, peru inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	30	R\$ 46,83	R\$ 1.404,90	R\$ 15,00

32		CARNE, ave chester, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	50	R\$ 42,83	R\$ 2.141,50	R\$ 15,00
33		CARNE, cordeiro, costela. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	R\$ 61,50	R\$ 615,00	R\$ 15,00
34		CARNE, cordeiro, lombo com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	R\$ 68,50	R\$ 685,00	R\$ 15,00
35		CARNE, cordeiro, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	R\$ 69,50	R\$ 695,00	R\$ 15,00

36		CARNE, de vitelo, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	R\$ 72,75	R\$ 727,50	R\$ 15,00
37		CARNE, peito de pato, desossado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10	R\$ 78,42	R\$ 784,20	R\$ 15,00
38		CARNE, suína, costela defumada. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20	R\$ 42,75	R\$ 855,00	R\$ 15,00
39		CARNE, suína, lombinho, defumado. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	KG	20	R\$ 46,92	R\$ 938,40	R\$ 15,00

40		CARNE, suína, lombo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	KG	20	R\$ 42,82	R\$ 856,40	R\$ 15,00
41		CARNE, suína, pernil, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 48,42	R\$ 484,20	R\$ 15,00
42		CARNE, suína, sarapatel (miúdos). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 28,75	R\$ 287,50	R\$ 15,00
43		CHARQUE, bovino, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	120	R\$ 58,75	R\$ 7.050,00	R\$ 15,00

44		LINGUIÇA, frango, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	R\$ 48,42	R\$ 968,40	R\$ 15,00
45		LINGUIÇA, mista, cozida e defumada, tipo josefina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10	R\$ 46,92	R\$ 469,20	R\$ 15,00
46		LINGUIÇA, suína, calabresa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	60	R\$ 42,85	R\$ 2.571,00	R\$ 15,00
47		LINGUIÇA, suína, paio. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	R\$ 48,75	R\$ 975,00	R\$ 15,00

48	LINGUIÇA, suína, toscana. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20	R\$ 33,08	R\$ 661,60	R\$ 15,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R\$ 100.989,90

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
14.004	0004	122	505	4304
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3390.30 e 3390.39	1.500.0.100.000000.00.00.00		1

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- () Seção Específica do TR/Habilitação para o Sistema de Registro de Preços;
- () Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- (x) Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- (x) Modelos de prova de qualificação técnica:
- (x) Capacidade técnico-operacional;
- (x) Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
- () Declaração de pleno conhecimento, com exigência de vistoria
- (x) Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

Salvador, 10 de Outubro de 2025

Ângela Maria Soares Menezes

ANEXO

MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BACON, suíno, salgado, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		
2	CARNE, bovina, patinho, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
3	CARNE, bovina, alcatra, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	100		
4	CARNE, bovina, chupa-molho, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.			100		
5	CARNE, bovina, contra filé, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		
6	CARNE, bovina, coxão mole. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
7	CARNE, bovina, cupim. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
8	CARNE, bovina, do sol, alcatra. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	30		
9	CARNE, bovina, fígado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		

10	CARNE, bovina, file mignon. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	200		
11	CARNE, bovina, fraldinha, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	30		
12	CARNE, bovina, maminha. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
13	CARNE, bovina, mocotó. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		
14	CARNE, bovina, moída, com no Maximo 10% de gordura. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
15	CARNE, bovina, músculo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	100		
16	CARNE, bovina, paulista. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
7	CARNE, bovina, peito, com osso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
18	CARNE, bovina, peito, sem osso, Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	100		
19	CARNE, bovina, picanha. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		

20	CARNE, bovina, rabada, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	20		
21	CARNE, bovina, sal presa. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99..		KG	60		
22	CARNE, carneiro, costela. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
23	CARNE, carneiro, pernil pequeno, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
24	CARNE, codorna. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
25	CARNE, frango, peito, sem osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	200		
26	CARNE, frango, coração. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
27	CARNE, frango, coxa e sobre coxa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	200		
28	CARNE, frango, inteiro, defumado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	20		
29	CARNE, frango, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	200		
30	CARNE, frango, peito inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	80		

31	CARNE, peru inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	30		
32	CARNE, ave chester, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	50		
33	CARNE, cordeiro, costela. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
34	CARNE, cordeiro, lombo com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
35	CARNE, cordeiro, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
	CARNE, de vitelo, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
37	CARNE, peito de pato, desossado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
38	CARNE, suína, costela defumada. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	20		
39	CARNE, suína, lombinho, defumado. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.		KG	20		
40	CARNE, suína, lombo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.		KG	20		
41	CARNE, suína, pernil, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		

42	CARNE, suína, sarapatel (miúdos). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
43	CHARQUE, bovino, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	120		
44	LINGUIÇA, frango, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
45	LINGUIÇA, mista, cozida e defumada, tipo josefina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
46	LINGUIÇA, suína, calabresa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	60		
47	LINGUIÇA, suína, paio. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
48	LINGUIÇA, suína, toscana. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)					R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)					R\$	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					() DIAS [≥60]	

OBS: A disputa se dará pelo valor global total do lote.

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e
- (g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 2025.

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

ANEXO
MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do documento

Número do processo administrativo: 014.1517.2025.0003388-23

2. Necessidade

2.1. Descrição da necessidade

Contratação dos serviços de fornecimento com logística de seleção e entrega parcelada de produtos perecíveis, tipo carnes, para atendimento às demandas da residência oficial do Governo do Estado, tendo em vista, tratar-se de contrato essencial para o funcionamento da Residência Oficial do Governo do Estado, no atendimento às demandas do Exmo. Senhor Governador e seus familiares, funcionários, Chefes de Estado e outras autoridades em visitas, receptivos e eventos institucionais realizados nas dependências da Residência Oficial, considerando tratar-se de contrato essencial para o funcionamento das atividades.

Trata-se de contrato sob demanda e a imprevisibilidade própria das atividades do Serviço de Administração do Palácio, que podem sofrer variação do consumo em razão das atividades protocolares e institucionais que ocorrem no local.

2.2. Área requisitante: Serviço de Administração de Palácio – SEAPA

2.3. Descrição dos Requisitos da Contratação: Os itens devem ser ofertados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, com alto padrão de qualidade, conforme marcas reconhecidas no mercado nacional ou internacional;

Os produtos deverão ser entregues sem qualquer sinal de violação ou danificação, dentro do prazo de validade, e em embalagens apropriadas, em conformidade com as Resoluções editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA, de embalagem, conservação, validade e qualidade, e com os Regulamentos da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal publicados pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e no que couber, deverão conter nas embalagens as seguintes informações:

2.3.1. Peso líquido;

2.3.2. Composição;

2.3.3. Data de validade do produto;

2.3.4. Identificação do produto e do fabricante;

2.3.5. Condições de conservação;

2.3.6. Prazo máximo para consumo após abertura da embalagem;

2.3.7. Informações nutricionais e ingredientes.

2.3.8. Selo de qualidade do SIF (Serviço de Inspeção Federal), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando for o caso.

2.3.9. Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produto importado.

Para o peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº. 74, de 25/05/95. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo;

Os produtos congelados deverão ser conservados à temperatura adequada para congelamento e não apresentar qualquer sinal de descongelamento;

Os alimentos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

Os produtos deverão apresentar validade mínima de 1/2 (metade) do prazo de validade do fabricante, contados a partir da data de entrega;

Mostra-se eficiente a contratação de empresa que selecione e faça a entrega, com possibilidade de atendimento diário de segunda a sexta-feira, bem como emergencialmente em finais de semana e feriados, com entrega dos produtos solicitados no prazo de 24 horas;

Demais requisitos e/ou especificações relacionados ao objeto constarão no Termo de Referência.

3. Solução

3.1. Levantamento de Mercado

Diante da necessidade mencionada, comunicamos que foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis.

Tratando-se de bens comuns amplamente consumidos, não existe qualquer dificuldade a ser enfrentada, sendo de fácil e imediata identificação das características ou condições para aquisição do objeto.

Ato contínuo, foi realizada uma pesquisa de possíveis atas disponíveis para atender à demanda, através da existência de Atas de Registro de Preços da SAEB, por meio do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, constatando-se que não existe ata vigente para o fornecimento de produtos perecíveis tipo carnes com as características que atendam às necessidades da CASA CIVIL/SEAPA, conforme documento anexo.

Foram consultadas ainda as contratações da Administração Pública para atendimento dos itens, utilizando-se os registros do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, verificando-se que, para atendimento desta necessidade, a maioria dos órgãos públicos utilizam como solução a aquisição de produtos perecíveis tipo carnes, através de empresa contratada, por meio de licitação.

Considerando as alternativas possíveis para a forma de contratação, evidenciou-se a forma escolhida de entrega parcelada sob demanda, uma vez que, o consumo se dá a partir das necessidades de manutenção da residência oficial do Governo, para utilização do Sr. Chefe do Poder Executivo e de seus familiares, bem como das agendas institucionais que ocorrem nas dependências do palácio do Governo com recepções que envolvem autoridades e chefes de outros Estados.

Não vislumbramos possíveis alternativas para esta contratação, levando em consideração a especificidade do objeto. Desse modo, entende-se pela manutenção da solução já em uso Casa Civil, com vista ao atendimento da necessidade através da seleção por Pregão Eletrônico.

3.2. Descrição da solução como um todo

A contratação na forma proposta, envolve uma prestação continuada dos serviços de seleção e entrega dos produtos alimentícios perecíveis, do tipo carnes, com exigências de qualidade, atendimento e substituição na forma a seguir:

- Trata-se de aquisição de bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente de especificações usuais no mercado, em conformidade com o inciso XIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- O prazo para a contratação é de 12 (doze) meses, sendo admitida a sua prorrogação condicionada a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração;

- Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam às especificações constantes da Ordem de Serviço, estejam em desacordo com as exigências contratuais, não atenda ao quantitativo solicitado ou estejam em condições impróprias para consumo;

- Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Para aferição do peso líquido do produto, serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria do INMETRO nº. 74, de 25/05/95;

Os produtos, entregues em desacordo com as especificações ou diversos dos contratados, serão imediatamente rejeitados e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação de recusa emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e nas Leis nº 14.133/2021 de 01.04.2021 e Lei Estadual n. 14.634, de 28.11.2023.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos dos itens que serão contratados, foram definidos com base no contrato vigente e pelo consumo atual, considerando uma margem de segurança para eventuais aumentos de demanda, o que não impactará financeiramente, uma vez que a utilização do Contrato é sob demanda devido à imprevisibilidade própria das atividades do SEAPA e o dispêndio só ocorre com a efetiva entrega. Não existe obrigatoriedade de utilização de 100% dos quantitativos estimados.

LOTE ÚNICO			
ITEM	Descrição	UF	Quantitativo estimado
1	BACON, suíno, salgado, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50
2	CARNE, bovina, patinho, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80
3	CARNE, bovina, alcatra, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100
4	CARNE, bovina, chupa-molho, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100
5	CARNE, bovina, contra filé, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50
6	CARNE, bovina, coxão mole. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80

7	CARNE, bovina, cupim. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99	KG	20
8	CARNE, bovina, do sol, alcatra. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	30
9	CARNE, bovina, fígado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50
10	CARNE, bovina, file mignon. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200
11	CARNE, bovina, fraldinha, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	30
12	CARNE, bovina, maminha. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20
13	CARNE, bovina, mocotó. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	50
14	CARNE, bovina, moída, com no Maximo 10% de gordura. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20
15	CARNE, bovina, músculo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100
16	CARNE, bovina, paulista. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80
17	CARNE, bovina, peito, com osso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20
18	CARNE, bovina, peito, sem osso, Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	100

19	CARNE, bovina, picanha. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	80
20	CARNE, bovina, rabada, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20
21	CARNE, bovina, sal presa. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99..	KG	60
22	CARNE, carneiro, costela. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10
23	CARNE, carneiro, pernil pequeno, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10
24	CARNE, codorna. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10
25	CARNE, frango, peito, sem osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	200
26	CARNE, frango, coração. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10
27	CARNE, frango, coxa e sobre coxa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	200
28	CARNE, frango, inteiro, defumado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20
29	CARNE, frango, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	200
30	CARNE, frango, peito inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	80

31	CARNE, peru inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	30
32	CARNE, ave chester, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	50
33	CARNE, cordeiro, costela. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10
34	CARNE, cordeiro, lombo com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10
35	CARNE, cordeiro, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10
36	CARNE, de vitelo, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10
37	CARNE, peito de pato, desossado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	10
38	CARNE, suína, costela defumada. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.	KG	20
39	CARNE, suína, lombinho, defumado. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	KG	20
40	CARNE, suína, lombo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.	KG	20
41	CARNE, suína, pernil, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10
42	CARNE, suína, sarapatel (miúdos). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10

43	CHARQUE, bovino, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	120
44	LINGUIÇA, frango, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20
45	LINGUIÇA, mista, cozida e defumada, tipo josefina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	10
46	LINGUIÇA, suína, calabresa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	60
47	LINGUIÇA, suína, paio. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20
48	LINGUIÇA, suína, toscana. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	KG	20

3.4. Estimativa do Valor da Contratação

Valor global estimado em R\$ 100.989,90 e o custo médio mensal é de R\$ 8.415,83. O valor estimado foi determinado através das cotações de mercado que seguem anexadas ao processo, tendo sido elaborado Mapa de quadro comparativo de preços considerando os quantitativos para a contratação.

A esse respeito, foram consultados os registros disponíveis no PNCP, bem como as contratações de mesmo gênero pela Administração Pública, constatando a inexistência de tais parâmetros por tratar-se de um conjunto de itens especificamente definidos para atendimento do SEAPA.

Até a presente data, não existia Ata de Registro de Preços vigente na SAEB.

No valor mencionado, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da presente aquisição será lote único, afinal é a solução mais adequada, pois garante a padronização e sincronia na execução e também evita sobreposição de prazos e conflitos entre lotes, garantindo eficiência, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposições estabelecidas no § 3º, incisos I e II, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da contratação não será adotado quando:

I- a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II- o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Nota-se que no caso ora em estudo não é tecnicamente viável o parcelamento da solução, pois acarretaria a dificuldade na gestão e fiscalização dos contratos, ocasionaria sérios impactos e perda da economia de escala, o que tornaria a opção, também, economicamente desvantajosa.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existem contratações correlatas, cujos objetos são similares e que guardam relação/afinidade: Contratos de serviços de fornecimento sob demanda com logística de entrega de produtos perecíveis tipo: Frios, Peixes e Frutos do Mar, Hortifrutigrangeiros, Mercearia e Carnes, contratos nº 27/2024, 09/2024, 13/2024, 17/2022 e 02/2021 respectivamente, todos correspondentes e para atendimento à manutenção da Residência Oficial do Governo do Estado. Não existe a necessidade e Contratos Interdependentes necessários à execução desse objeto.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração:

A contratação em tela está prevista no planejamento de compras da unidade, gerenciado pelo Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços / SIMPAS referente ao exercício de 2025.

4. Planejamento

4.1. Resultados Pretendidos: Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a atender às necessidades da CASA CIVIL/SEAPA com eficácia e eficiência nos atendimentos e entregas nos prazos necessariamente previstos, bem como a melhoria e garantia da qualidade dos produtos.

4.2. Providências a serem Adotadas: Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, definindo todos os elementos essenciais e pertinentes à execução contratual.

Será definido também as seguintes providências previamente ao contrato:

1. Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
2. Orientar os fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
3. Definir os locais onde serão entregues os produtos da CONTRATADA;
4. Publicação dos Atos processuais;
5. Executar os prazos definidos para contratação.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais: Não há impacto ambiental previsto.

5. Viabilidade

5.1. Declaração de Viabilidade/ Inviabilidade

A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

6. Análise sobre a necessidade de classificação do ETP: Não se aplica.

7. Identificação

Ângela Maria Soares Menezes – Matrícula nº14.582.240 e CPF nº 128.352.345-00

Coordenadora do SEAPA. Assinado eletronicamente.

8. Anexos:

- E-mail enviado aos fornecedores;
- Cotações de mercado;
- Formulário de Pesquisa de Mercado;
- Contrato e Aditivos Contratação Atual;
- Comprovação de Inexistência RP;
- Comprovação de Inexistência Valor Referencial;
- Comprovação de Inexistência Últimas Compras;
- Mapa Comparativo de Preços

Salvador, 10 de outubro de 2025.

Ângela Maria Soares Menezes



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Soares Menezes, Assistente I**, em 12/11/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127411771** e o código CRC **BEE3A105**.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA DE SERVIÇOS USUAIS

(X) LICITAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo AFONSO BANDEIRA FLORENCE, titular da CASA CIVIL, CNPJ nº 03.661.160/0001-70, situada na 3ª Avenida, nº390, Plataforma IV, Centro administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA - CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de nomeação e delegação de competências publicados no D.O.E. edições de 17/07/2025 e 18/07/2025, doravante denominado Contratante, e a [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante representada pelo Sr(a)., portador da cédula de identidade nº, emitida por, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2025, processo administrativo nº014.1517.2025.0003388-23, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de fornecimento de produtos perecíveis, tipo carnes, com logística para transporte e entrega parcelada, de acordo com a demanda serviços], nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).
- 1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:
- a) TR/Habilitação;
 - b) Proposta da Contratada;
 - c) Edital da Licitação (demais componentes);
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) comprovação de que a forma de execução do objeto tem natureza continuada;
 - b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;
 - c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;
 - d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):
- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
 - b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021).
- 3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora ANGELA MARIA SOARES MENEZES, matrícula: 14.582.240
- 3.3 Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: JERUSA DE CARVALHO ARAÚJO matrícula: 92.087.934

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BACON, suíno, salgado, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		

2	CARNE, bovina, patinho, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
3	CARNE, bovina, alcatra, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	100		
4	CARNE, bovina, chupa-molho, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.			100		
5	CARNE, bovina, contra filé, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		
6	CARNE, bovina, coxão mole. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
7	CARNE, bovina, cupim. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99		KG	20		
8	CARNE, bovina, do sol, alcatra. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	30		
9	CARNE, bovina, fígado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		
10	CARNE, bovina, file mignon. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	200		
11	CARNE, bovina, fraldinha, . Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	30		
12	CARNE, bovina, maminha. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		

13	CARNE, bovina, mocotó. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	50		
14	CARNE, bovina, moída, com no Máximo 10% de gordura. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
15	CARNE, bovina, músculo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	100		
16	CARNE, bovina, paulista. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
7	CARNE, bovina, peito, com osso. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
18	CARNE, bovina, peito, sem osso, Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	100		
19	CARNE, bovina, picanha. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	80		
20	CARNE, bovina, rabada, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	20		
21	CARNE, bovina, sal presa. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. Marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99..		KG	60		
22	CARNE, carneiro, costela. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
23	CARNE, carneiro, pernil pequeno, com osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
24	CARNE, codorna. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		

25	CARNE, frango, peito, sem osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	200		
26	CARNE, frango, coração. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
27	CARNE, frango, coxa e sobre coxa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	200		
28	CARNE, frango, inteiro, defumado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	20		
29	CARNE, frango, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	200		
30	CARNE, frango, peito inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	80		
31	CARNE, peru inteiro, Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	30		
32	CARNE, ave chester, inteiro. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	50		
33	CARNE, cordeiro, costela. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
34	CARNE, cordeiro, lombo com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
35	CARNE, cordeiro, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
	CARNE, de vitelo, pernil com osso. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		

37	CARNE, peito de pato, desossado. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	10		
38	CARNE, suína, costela defumada. Embalagem em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias, do Ministério da Agricultura. DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99 da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n. 5504/99.		KG	20		
39	CARNE, suína, lombinho, defumado. Acondicionado em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.		KG	20		
40	CARNE, suína, lombo. Embalagem em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade.		KG	20		
41	CARNE, suína, pernil, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
42	CARNE, suína, sarapatel (miúdos). Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
43	CHARQUE, bovino, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	120		
44	LINGUIÇA, frango, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
45	LINGUIÇA, mista, cozida e defumada, tipo josefina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	10		
46	LINGUIÇA, suína, calabresa, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	60		
47	LINGUIÇA, suína, paio. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		

48	LINGUIÇA, suína, toscana. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, validade do produto não deverá ser inferior a 3 meses, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.		KG	20		
----	---	--	----	----	--	--

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (_____).

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **10/10/2025, data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, “d”, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e demais componentes, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;

q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº14.133/2021](#);

u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;

v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;

w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;

aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;

bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no TR/Habilitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;

dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;

ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;

gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado;

hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;

j) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: **20% (vinte por cento)** (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: **0,5% (cinco décimos por cento)** (art. 8º, §3º, do Decreto nº23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**. (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inc. III, da Lei Federal nº14.133/2021).

11.1.1.1 Na hipótese de que trata a subcláusula 11.1.1, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, condicionada à intimação da Contratada sobre a não continuidade do pacto com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da referida data (art. 106, §1º, da Lei Federal nº14.133/2021).

11.1.1.1.1 Caso a intimação de que trata a subcláusula 11.1.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do Contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº14.133/2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inc. II, da Lei Federal nº14.133/2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
14.101/0004	04	122	502	4304
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3390.30 e 3390.39	1.500.0.100	1	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula [13.2](#) (art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133/2021](#), na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, xx de xxxxxxx de 20xx.

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Pires Sena**, **Assessora Técnica**, em 14/11/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127610929** e o código CRC **D49DF6AE**.



AVISOS DE LICITAÇÃO

CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2025 - ID BB Nº1083197 - CASA CIVIL/ SEAPA

Abertura: 03/12/2025, às 10:00h. Local da sessão: Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Objeto: Serviços de Fornecimento de produtos perecíveis, tipo carnes, de acordo com o Termo de Referência e o Processo nº 014.1517.2025.0003388-23. Regência Legal: Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, www.gov.br/pncp/pt-br e www.ba.gov.br/casacivil/. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: licitacoes@casacivil.ba.gov.br, telefone (71) 3115-6269/6333 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 17h30min, no endereço: 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 2º andar, sala 202 - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador/BA, 14/11/2025. Vera Lucia Pires Sena - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO SAEB Nº 005/2025

A Secretaria da Administração - SAEB torna público que realizará Leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto Estadual nº 23.344/2025, objetivando a alienação de bens móveis desativados de propriedade do Estado, composto de lotes contendo móveis, veículos e sucata de veículos, julgados disponíveis pelo Estado da Bahia, conforme especificações constantes no Edital, Anexo I.

Data e Horário: 10/12/2025, às 09:30.

Disponibilidade do Edital: O interior teor do Edital estará disponível no site oficial do órgão www.comprasnet.ba.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site do leiloeiro www.danielgarcialeiloes.com.br ou na Diretoria de Material/Coordenação de Material Permanente, situada à 2ª Av., nº 200, 2º andar, sala 216, Centro Administrativo da Bahia, CAB, Salvador-BA, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, em dias úteis.

Visitação dos bens: Os bens objeto do presente leilão poderão ser vistoriados no período de 24/11/2025 a 05/12/2025, das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, em dias úteis, nos seguintes locais e endereços: Centro de Agroecologia Rio Seco (CEARIS/UEFS), BR 324, KM 537, Rio Seco - Amélia Rodrigues; Comando de Policiamento da Região Oeste, Av. Bahia, 378, Vila Regina - Barreiras; 17º Batalhão de Bombeiros Militar, Av. Capitão Manoel Miranda, s/n, Centro - Barreiras; CTB/Estação Ferroviária, Av. Afrânio Peixoto, s/n, Pátio de Periperi, Salvador; 2º Batalhão de Ensino, Instrução e Capacitação, Rua da Costa s/n, Barra do Itaipé - Ilhéus; Centro Social Urbano (CSU/ADAB), Rua Deraldo Mendes, 1.383, Urbis 2 - Vitória da Conquista; Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Estrada Bem Querer, s/n, Universidade - Vitória da Conquista; Almoarifado Central do Estado, Rua Carlos Brandão da Silva, s/n, Mata Escura - Salvador, mediante agendamento prévio pelos telefones (71) 98183-4104 e (71) 3117-8613 ou e-mail comissao.leilao@saeb.ba.gov.br.

RELAÇÃO DE CHASSIS (VEÍCULOS) ARROLADOS PARA O LEILÃO 005/2025

9BFZH55J3H8397771	9BFZH55L5K8277074	9BD37417DJ5101150	9BD37417DJ5101163
9BD37417SG5093136	9C2MD4100KR001318	9C2ND1120GR025102	9C2ND1120GR025143
9C2MD4100KR000093	9BFZH55L4K8271783	9BD37417SG5093083	9BD37417DJ5101129
93KK0R1A7DE138956	9BWHR82Z35R503565	93YBSR76HEJ361547	8AFER13P4CJ475006
9BGRZ4810AG132429	8AFER13P8AJ258121	9BGRZ4810AG132569	9BFZF55A6C8273248
9C2KC1550AR014493	9C2KC1550AR015602	9C2KC1550AR015584	9C2KC1550AR022595
9C2KC1550AR013371	9BD15822774929331	9BFZC52P4DB927640	9BFZB55P0E8843103
9BFZB55P6E8843106	9BFZB55P2E8852479	9BFZB55PX8852472	9BFZC52P8DB927611
9BD119707E1111436	9BFZB55P9E8852480	93W245G34E2122403	9BYC22Y1S6C003704
9BYC22Y1S6C003703	9BFL2UJG5WDB25144	93W244M24A2048721	93YVE34MCFJ538622
WV1DB42H9EA040302	WV1DB42H2EA040321	93YMAFELEHJ620375	93YMAFELEHJ562486
93YMAFELEHJ562511	93YMAF4XEJ735824	9BGCA8030JB165704	9BD2651JHL9143387
93XLNKB8TGCF12140	9BFZF55PXD8390093	8AFER13P3BJ350660	935SUNFN1HB520434
8AFTZZFFCDJ151285	93YHSR5P5FJ695500	9BGSU19F0BB126498	9BD17202LA3538811
93YHSR5P5FJ698540	93YHSR5P5FJ696801	93Y5SRD64GJ974724	9BWDB45U2FT070255

9BWDB45U4FT069902	9BFLF47G6YD024111	8AFAR23N8FJ317176	93XSNKB8TGCF14480
8AFAR23N8JJ063445	WV1DD42H7EA004294	8AFAR23N1HJ456133	8AFAR23N2JJ056166
93YHSR5P5FJ508899	9BD37417DJ5101187	9BGJG7520HB127630	9BD37417DJ5101200
9BFZH55JXH8396519	9BFZF55P6C8273433	9BFZH55J0J8044636	9C2RD1410DR200130
9C2RD1410DR200153	9C2ND1120HR001880	9C2RD1410DR200100	9C2RD1410DR200147
9C2ND1120HR001724	9C2RD1410DR200119	9C2ND1120NR006125	9C2ND0910AR026790
9C2ND0910AR022450	9C2NC4310CR071801	9C2ND0910AR026668	9C2ND1120PR005556
93YBSR76HEJ358958	9BFZF55AXC8277089	9BWAA45U0FP031016	9BFZF55P9D8491318
93YHSR5P5FJ435036	93YBSR76HEJ364271	9BFZH55J1J8044760	9BRB29BT6J2204346
9BD37417DJ5101182	8A1LZLH06GL280323	93YHSR5P5FJ695630	9BGJG7520HB127892
9BD37417DJ5101063	9BD37417SG5093086	9BGJG7520HB120440	9BFZF55AXC8277111
93YHSR5P5FJ502479	9BWDB45U4JT041736	93XSNKB8TGCF14494	8AFER13P1CJ001305
94DVCGD40DJ289469	8AFAR23NXFJ358151	8AFAR23N3FJ350747	8AFAR23N6KJ153694
8AFAR23N0KJ153707	WV1DD42H5JA015126	8AFAR23N2JJ056121	93YHSRAF5GJ136823
93Y5SRD64GJ217124	93Y5SRD64GJ229099	93Y5SRD64GJ213095	935SUNFN1JB515889
93YHSR5P5FJ473738	8AFAR23N0JJ063407	8AFAR23N3JJ053552	9BG138GJ0AC400362
8AFAR23N9JJ055239	936ZBWMFBD2095230	8AFER13P4CJ493778	8AFAR23NXJJ046713
936ZBWMFBD2095557	94DVCUD40EJ736059	8AFER13PXCJ493414	93YMAFEXCMJ779435

Informações adicionais: Podem ser obtidas pelos telefone (71) 3115-3191 e 98183-4104 ou pelo e-mail comissao.leilao@saeb.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00. Salvador, 12/11/2025. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Secretário da Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025. ID BB Nº 1083123 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Abertura: 03/12/2025 às 10h. Local da sessão: Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Objeto: Aquisição de psicotrópicos. Nº Processo: 023.1923.2025.0001267-19. Regência legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites: www.comprasnet.ba.gov.br, <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> ou www.gov.br/pncp/pt-br. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: nascimento@seap.ba.gov.br, telefone (71) 3118-7360 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30min no endereço: 3ª Avenida do CAB, CEP: 41.745-005 - Salvador - BA, 14/11/2025 - Ângelo Pereira do Nascimento - Pregoeiro.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

AVISO - LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 081/25 - CONDER

Abertura: 15/12/2025, às 09h:30m. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO URBIS VI, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site da CONDER (<http://www.conder.ba.gov.br>) no campo licitações, a partir do dia **19/11/2025**. Salvador - BA, 14 de novembro de 2025. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - UNEB/CAMPUS I. Nº da licitação no BB nº 1083156-- Abertura: 01/12/2025 às 15:00h (HORA DE BRASÍLIA) - Objeto: Coleta,